



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2079/2007.

Autor: Executivo Municipal

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso suas atribuições legais, faz saber que o povo através de seus representantes da Câmara Municipal de Itapemirim, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Itapemirim o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo e propositivo, órgão colegiado, permanente, autônomo, com objetivo de propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional do Município de Itapemirim, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itapemirim na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itapemirim;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O **COMSEA**-Itapemirim terá a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos entre os seus pares;
- II – Comissões constituídas por deliberação do plenário;
- III – Câmaras temáticas;
- IV – Plenário.

Parágrafo único. A primeira reunião do **COMSEA**-Itapemirim será convocada e presidida pelo Secretário de Ação Social do Município de Itapemirim, com a finalidade de instalar o Conselho e realizar a eleição da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, logístico, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Itapemirim elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros e oficializado por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O regimento de que trata o *caput* estabelecerá a sua organização, estrutura e funcionamento, no qual serão fixados os prazos de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões, das Câmaras Temáticas e do Plenário.

Art. 11 - Junto ao **COMSEA-Itapemirim** atuarão como consultores:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

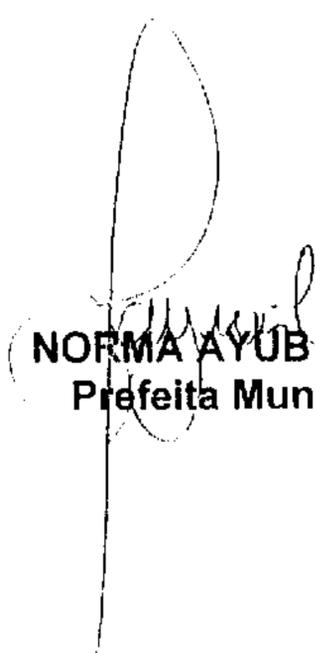
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os Consultores terão direito a voz, mas não a voto;

§ 2º Para melhor desempenho de suas funções, o **COMSEA-Itapemirim**, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 29 de março de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal